DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 532 – Santa Branca, sexta-feira, 24 de outubro de 2025 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 24 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decretos

Decreto nº 612, de 15 de outubro de 2025.....fl.02
Decreto nº 613, de 22 de outubro de 2025.....fl.02
Decreto nº 614, de 22 de outubro de 2025.....fl.08
Decreto nº 615, de 22 de outubro de 2025.....fl.19
Decreto nº 616, de 22 de outubro de 2025.....fl.21
Decreto nº 617, de 22 de outubro de 2025.....fl.22

Diretoria de Recursos Humanos

Convocação Concurso Público nº 001/2023.....fl.23

Licitação.....fl.24

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretor: Geovane Henrique Burgareli
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário:
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Carla Cabral Gonzalez
Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Meio Ambiente
Secretária: Oscarina Teodora Prado Santos Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1289

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821

Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821
Dados: 2025.10.24 15:54:08 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Legislativo – SEÇÃO II – Ano IV – Número 532 – Santa Branca, sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Decretos

DECRETO Nº 612, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a receber doação sem encargos de bens para melhoria do acervo bibliográfico disponível aos alunos da rede municipal de ensino.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, no exercício das atribuições que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a receber doação sem encargos exemplares de obra literária e/ou artística e/ou científica, de conteúdo relevante.

Art. 2º. A doação será efetivada por termo de doação, nos termos do Processo SEI n. 3546009.430.00003114/2025-11 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Santa Branca.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de outubro de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 15 de outubro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho Docente, ausências de Professores e cumprimento das Horas de Estudo Coletivo, das Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha e das Horas-Atividade.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Ficam estabelecidas as Jornadas de Trabalho Docente da Rede Municipal da Educação, em seus respectivos campos de atuação, a saber:

I – PEB I – Professor de Educação Básica I, Professor que atua na Educação Infantil, Creche Municipal e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

II – PEB II - Professor de Educação Básica II, Professor que atua no Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano, na Educação de Jovens e Adultos – EJA - de 1º ao 4º termo e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

III – PEB III – Professor de Educação Básica III, Professor que atua do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA – de 9º ao 12º termo, na Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º A Jornada de Trabalho Semanal Docente é constituída de:

a – Horas de efetivo exercício com alunos;

b – Horas de Estudo Coletivo – HEC;

c – Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE.

d – Hora-Atividade - HA

Art. 3° Com base no disposto nos artigos 1° e artigo 2º deste Decreto, ficam instituídas as seguintes Jornadas de Trabalho Docente

semanal, de acordo com a Lei nº 1.422/2010 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº l.685, de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e Lei Municipal nº 1.764, de 16 de dezembro de 2022.

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE SEMANAL

FUNÇÃO/ATUAÇÃO	HORAS AULAS DE ATIVIDADES COM OS ALUNOS	HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO HEC	HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA HLLE	HORA ATIVIDADE H/A	TOTAL SEMANAL H/A	TOTAL MENSAL H/A
PEB I -Educação Infantil Creche e AEE	21	02	06	03	32	160
PEB II – EJA – anos iniciais	23	02	08	02	35	175
PEB II – 1º ao 5º ano, AEE e EEE	21	02	06	03	32	160
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Parcial)	16	02	05	02	25	125
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Básica)	20	02	06	03	31	155
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Integral)	24	02	07	04	37	185

§ 1º O Professor de Educação Básica III – PEB III, Efetivo ou em Período Probatório, na Fase I – Lotação deverá assumir a Jornada de Trabalho Docente respeitando a seguinte ordem:

a- No Componente Curricular no qual é concursado, o Professor terá atribuída, em primeiro lugar, todas as aulas de acordo com o concurso prestado;

b- No Componente Curricular para o qual é habilitado, o Professor somente poderá completar o número de aulas para a constituição de sua Jornada de Trabalho Docente ou Carga Suplementar, com aulas do Componente Curricular no qual é habilitado, após esgotar-se a Lista de Classificação dos Professores.

§ 2º O Professor de Educação Básica I e II – PEB I e II, que na Fase I – Lotação, não tiver classe atribuída deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Professor de Educação Básica III – PEB III que na Fase I – Lotação não tiver aulas atribuídas no Componente Curricular no qual é concursado, deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente que optou no ato da atribuição. O local de cumprimento

será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica caracterizada a excedência quando na Fase I de lotação ocorrer as seguintes hipóteses:

I – Inexistência de classe relativa à sua área de atuação;

II – Insuficiência de aulas para compor a jornada de seu Componente Curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado.

Art. 5º Ocorrendo a excedência do Professor, será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II – Aulas de seu Componente Curricular ou de componente afim ou ainda de outras disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado em Unidades Escolares que tenham déficit de profissionais;

III – Atendimento aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal em Projetos Educacionais;

IV – Prestação de Serviços no Setor da Educação;

V – Na ausência de interesse do profissional em cumprir qualquer atividade dos incisos supracitados é facultado seu pedido de exoneração.

Art. 6º São atribuições do Professor excedente, enquanto perdurar esta situação:

I – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II – Atuar nas atividades de apoio curricular;

III – Participar do processo de avaliação da aprendizagem;

IV- Colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V – Exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence que lhe for atribuída;

VI – Demais atribuições inerentes à função docente, independente do Componente Curricular a ser ministrado.

§ 1º O Professor excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação exercendo a Jornada de Trabalho Docente na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu cargo.

§ 2º Poderá ser cumprido, pelo Professor excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno do seu cargo.

§ 3º O tempo em que o Professor permanecer como excedente será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os seus direitos e vantagens.

Art. 7º A Jornada de Trabalho Docente Semanal não poderá exceder 40 (quarenta) horas/aulas semanais, incluindo a Carga Suplementar, aulas eventuais assumidas pelo Professor, Horário de Estudo Coletivo – HEC, Hora-Atividade - HA e Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE.

Art. 8º As horas prestadas a título de Carga Suplementar também são compostas de Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE, calculadas sobre a totalidade da carga horária conforme o quadro constante neste Decreto.

Art. 9º Quando o total de aulas for constituído de blocos indivisíveis por classe/aulas, de acordo com a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação, as aulas que ultrapassarem a Jornada de Trabalho Docente Semanal serão necessariamente atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 10 Para Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Educação Básica III – PEB III, a hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, no período diurno e de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO – HEC

Art. 11 O Horário de Estudo Coletivo – HEC será realizado na Unidade Escolar ou em local e horário determinado pela Administração Escolar, devendo ser utilizado para estudos de caráter coletivo, reuniões, atividades pedagógicas, formação continuada, palestras e oficinas atendendo os interesses e as necessidades da Rede Municipal da Educação e a Hora -Atividade-HA deverá ser realizada preferencialmente na Unidade Escolar onde é a sua sede de controle de frequência e, caso não seja possível, em outra Unidade de Ensino que atue, a fim de realizar atividades complementares à docência, incluindo ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.

§1º O Professor que acumular cargo, obrigatoriamente, acumulará a carga horária referente ao Horário de Estudo Coletivo – HEC e a Hora-Atividade – HA.

§2º O cumprimento do Horário de Estudo Coletivo – HEC, junto aos seus pares da Rede Municipal da Educação, e o cumprimento da Hora-Atividade-HA, são obrigatórios, pois estão previstos na Lei nº 1.422/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1685, de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e Lei Municipal nº 1764, de 16 de dezembro de 2022 e faz parte da Jornada de Trabalho Docente atribuída ao professor.

§3º A ausência injustificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade - HA, acarretará "falta-aula" que somadas ocasionarão "falta-dia" apontada na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.

§4º A ausência justificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade - HA, será devidamente remunerada.

§5º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo o Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade-HA. Caso isso ocorra, deverá ser descontado como "falta-aula", que somadas ocasionarão "falta-dia" injustificada, apontadas na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.

CAPÍTULO III

DAS HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA – HLLE

Art. 12 As Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE deverão ser utilizadas para planejamento e preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atribuições inerentes à função do Magistério, previstos no artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 32 da Lei Municipal nº 1.422 de 02 de dezembro de 2010, alterada pelas Leis nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017 e Lei nº 1.651 de 27 de novembro de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS

Art. 13 As ausências ao trabalho ou falta dos integrantes do Quadro do Magistério são classificadas como:

I – Justificada;

II – Injustificada.

§ 1º A falta justificada é a falta do trabalho em que o servidor apresenta justificativa baseada em fato que, pela natureza e

circunstância, possa constituir motivo razoável do não comparecimento. A falta justificada acarreta desconto do dia e/ou hora-aula no salário e perda de benefícios.
§ 2º Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e em legislação específica.
§ 3º Perderá parte do período das férias a que tem direito, o Professor que ultrapassar o número estabelecido de faltas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e em legislação específica.
§ 4º Serão descontadas da Ficha Cem para contagem de frequência e classificação do professor, as "faltas-dias" justificadas por atestado médico que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.
§ 5º Para a contagem de frequência do período compreendido entre 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, as faltas provenientes da COVID-19 não serão descontadas na Ficha Cem.
§ 6º Na ocorrência de licença-saúde em que o Professor já estiver com a posse do atestado médico contendo período de afastamento, o Servidor deverá informar seu superior imediato o período desta licença para que seu posto de trabalho possa adotar as medidas cabíveis objetivando sua substituição.
Art. 14 Será considerada "falta-dia" do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Educação Básica III – PEB III, a ausência superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária diária.
Art. 15 Será considerada "falta-aula" do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Educação Básica III – PEB III, a ausência igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária, acarretando desconto dos seus vencimentos sobre essas "faltas-aulas".
Art. 16 O pedido de justificativa médica deve ser requerido pelo professor, nos moldes da Portaria nº 364, de 4 de outubro de 2017 e Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017, que dispõem sobre procedimentos para apresentação de atestados médicos de servidores municipais e dá outras providências.
Art. 17 O pedido de justificativa das demais faltas, que não sejam faltas médicas, deve ser requerido pelo professor, por escrito, em impresso próprio, dirigido ao Chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, sob pena de não aceitação da justificativa.
§ 1º As faltas justificadas que excederem a 15 (quinze) dias implicarão em prejuízo na contagem de tempo para fins de promoção de nível e classificação.
§ 2º As faltas injustificadas serão descontadas para todos os fins bem como computadas para efeito do período de férias, conforme dispõe a CLT.
§ 3º Se as faltas injustificadas somarem 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercaladas no ano civil, o professor estará sujeito a processo administrativo por abandono de emprego.
Art. 18 O professor poderá ministrar em um mesmo dia 06 (seis) horas aulas consecutivas em um só turno ou 09 (nove) horas aulas consecutivas em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, em 01 (uma) ou mais Unidades Escolares.
Art. 19 O Professor que exercer suas atividades em mais de uma Unidade Escolar terá como Escola Sede a Unidade Escolar onde ministrar maior número de aulas.
Art. 20 O professor que não cumprir a Jornada de Trabalho Docente Diária terá consignado a "falta-dia".
§ 1º Para efeito de preenchimento de Ficha Cem, o descumprimento de parte da Jornada

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de Trabalho Docente Diária será caracterizado como "falta-aula", a qual ao longo do mês somada os demais, para perfazimento da falta dia, observada a tabela abaixo:

JORNADA SEMANAL HORA COM ALUNO+HA+HEC	Nº DE HORAS-AULAS / HEC /HA NÃO CUMPRIDAS CARACTERIZANDO "FALTA-DIA"
20 a 24	04
25 a 29	05
30 a 32	06

§ 2º Ocorrendo o saldo de "falta-aula" no final de cada mês, serão somadas as que vierem a ocorrer no mês seguinte.
§ 3º As "faltas-aulas" ocorridas nos meses de novembro e dezembro serão consideradas na somatória da Ficha Cem do ano letivo seguinte.
§ 4º As "faltas-dia" deverão ser registradas na Ficha Cem do Professor, para efeito de contagem de frequência e classificação.
§ 5º A falta injustificada no Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade-HA será considerada "falta-aula".
§ 6º Para efeito de preenchimento de Ficha Cem, todas as faltas aulas registradas no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 não poderão ser repassadas para o ano posterior, devendo ser descontadas no ano letivo vigente à(s) ausência(s) do professor.
Art. 21 A "falta-dia" ou a "falta-aula" em qualquer período do ano letivo, além de acarretar desconto em folha de pagamento, quando for devido, observando-se o previsto na Portaria nº 364, de 4 de outubro de 2017 e na Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 ainda sujeitará os professores às penalidades dispostas na legislação vigente.
Art. 22 As Fichas Cem dos Professores da Rede Municipal da Educação serão expedidas anualmente pela Escola Sede de controle de frequência e deverão ser encaminhadas juntamente com as Tabelas de Pontos para a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas para fins de conferência e contagem de tempo de serviço e demais procedimentos legais inerentes à Atribuição de Classes e Aulas.
Art. 23 O disposto neste Decreto aplicar-se-á também aos Professores designados para as funções do Suporte Administrativo e Pedagógico.
Art. 24 O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos professores contratados, no que couber a esta espécie de vinculação laboral.
CAPÍTULO V
DAS AULAS EVENTUAIS
Art. 25 As disposições relativas às aulas eventuais são regulamentadas pela Lei Municipal nº 1839, de 17 de abril de 2025 e por suas normas regulamentares.
Art. 26 Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 486, de 11 de outubro de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 22 de outubro de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 22 de outubro de 2025 publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Legislativo – SEÇÃO II – Ano IV – Número 532 – Santa Branca, sexta-feira, 24 de outubro de 2025

DECRETO Nº 614, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas – 2026, para os Professores Efetivos, Professores Conveniados e Professores em Período Probatório da Rede Municipal da Educação de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca – SP,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, divulga normas contidas neste Decreto, que regulamentam o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2026.

Art. 2º Cabe aos Diretores de Escola, orientados pela Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o novo Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas que trata este documento.

Art. 3º Compete aos Diretores de Escola compatibilizar e harmonizar a constituição de classes dentro do horário de funcionamento dos turnos, tendo em vista o atendimento da demanda escolar e necessidades da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º O Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas deverá abranger todos os Professores Efetivos, Professores Conveniados pela parceria Estado/ Município e Professores em Período Probatório da Rede Municipal de Educação de Santa Branca.

Art. 5º O professor Efetivo, Professor Conveniado e Professor em Período Probatório terá atribuída a Classe ou o Componente Curricular no qual é concursado de acordo com a sua classificação e habilitação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição para a Escolha e Atribuição de Classes e Aulas será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2025, pelo próprio Professor ou Procurador.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata o caput do artigo deverão ser registradas em livro próprio, na Sede de controle de frequência do Professor.

Art. 7º O Professor afastado ou em licença deverá se inscrever pessoalmente ou por meio de Procuração, com firma reconhecida e no dia da Atribuição de Classes e Aulas poderá se fazer representar, desde que os afastamentos estejam previstos na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e afastamentos sem vencimentos previstos na Lei nº 1.362, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. São condições para ser Procurador:

I - Representar apenas 1 (um) Professor no Processo de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas.

II - Não ser Professor concorrente da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.

III - Não ser Diretor, Vice-Diretor ou Diretor Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.

IV - Não ser Membro da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

V - Não ser Membro da Comissão do Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas/2026.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

VI - Ser maior de idade.

Art. 8º Os Professores deverão fazer inscrição para Escolha, Atribuição de Classes e Aulas da Creche Municipal, para as Classes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com o seu cargo, nas seguintes fases:

I - Fase I – Lotação

II - Fase II – Carga Suplementar

III - Fase III – Substituição

Art. 9º Exigir-se-á, para a Inscrição dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados, a seguinte documentação:

I - Tabela de Pontos;

II - Ficha Cem de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025;

III - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

IV - Cópia da Titulação não apresentada anteriormente;

V -Cópia dos Certificados de cursos em área afim à Educação, reconhecidos/autorizados pelo Ministério da Educação – MEC ou Cursos/Oficinas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o campo de atuação, realizados no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando-se a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§1º Para o processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2027 os certificados de cursos em área afim à Educação somados ao certificado da segunda pós-graduação serão considerados até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§2º O(s) Título(s) / Certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s) só serão aceitos quando reconhecido(s)/autorizado(s) pelo Ministério da Educação – MEC, com os devidos registros de conteúdo, carga horária e protocolo da entidade executora e àqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o campo de atuação.

§ 3º No ato da inscrição, o Professor deverá apresentar os documentos originais com cópia para conferência e estes deverão ser conferidos, datados e rubricados pelo Diretor de Escola.

§4º Os títulos apresentados no ano anterior não precisarão ser apresentados novamente. A pontuação obtida na Tabela do ano anterior será computada na Tabela deste ano.

§5º O acréscimo ou a substituição de documentos para fins de inscrição somente poderá ocorrer durante o período de inscrição previsto no cronograma constante deste Decreto, sendo expressamente vedada qualquer alteração documental após o término desse prazo.

Art. 10 Serão considerados os dias corridos de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Santa Branca, o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, descontando-se os afastamentos não previstos na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 e afastamentos sem vencimentos previstos na Lei nº 1.362, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. Não será contado o tempo de atuação/função em outras Redes de Ensino: Estadual, Municipal ou Particular.

Art. 11 O total de dias apurados deverá ser multiplicado pelos fatores:

I -0,01 (um centésimo) – campo de atuação – tempo de Magistério Municipal de Santa Branca, trabalhado como Professor Contratado por Prazo Determinado ou Professor Eventual, de acordo com o cargo do concurso.

II – 0,05 (cinco centésimos) – campo de função – tempo no Magistério Municipal de Santa Branca, a partir da posse e exercício no cargo de Professor após sua efetivação.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 12 O tempo de atuação (prazo determinado ou eventual) no Magistério da Rede Municipal de Santa Branca somente será considerado quando não for concomitante com o tempo de função (a partir da posse e exercício no cargo).
Art. 13 Para Professores Conveniados será considerado o Tempo de Serviço fornecido pelas Escolas Estaduais, acrescidos dos pontos obtidos na Tabela de Pontos do Município, em relação aos cursos realizados (Item B – Tabela de Pontos).
Art. 14 O Atestado de Frequência será fornecido pela Unidade Escolar, Sede de controle de frequência do Professor, seguindo fielmente os apontamentos no Registro de Ponto. Qualquer discordância do Professor em relação ao tempo informado deverá ser comprovada pelo interessado por meio de documentação pertinente (Carteira Profissional, cópia do Contrato de Trabalho, Registro de Ponto).
II- DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 15 Todos os professores inscritos serão classificados de acordo com sua situação funcional:
I –Educação Infantil;
II –Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos –EJA, do 1º ao 4º Termo;
III – Educação Especial e
IV –Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos –EJA –do 9º ao 12º termo.
Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação será representada por uma Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas, nomeada por meio da Portaria nº 233, de 11 de agosto de 2025 que deverá coordenar, conferir e analisar os documentos entregues pelos professores no ato da inscrição, elaborar as Listas de Classificação dos Professores, analisar os recursos interpostos e atribuir Classes e Aulas nas Fases I – Lotação, Fase II – Carga Suplementar e Fase III – Substituição.
Art. 17 Após a publicação das Listas de Classificação Geral dos Professores, nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, em caso de discordância em relação à sua contagem de pontos, o Professor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso à Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas.
Parágrafo Único. Não caberá ao professor outra interposição de recurso após a revisão e decisão da Comissão com o aval da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18 Nos casos de empate, desde que o professor entregue a documentação comprobatória devida no ato da inscrição, o desempate será feito dando-se a seguinte preferência:
I – Maior idade do (a) professor (a);
II – Professor (a) com maior número de dependentes sob sua responsabilidade.
Art. 19 A Lista de Classificação Geral dos Professores de Educação Básica II – PEB II deverá iniciar-se com o Professor Efetivo, com maior número de pontos, seguido do Professor Conveniado da Rede Estadual, com maior número de Pontos.
Art. 20 A classificação dos professores será feita em listas separadas: uma dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação e outra dos Professores Conveniados da Rede Estadual de Ensino.
Art. 21 Mesmo que um Professor Conveniado tenha maior número de pontos, a lista de Classificação Geral dos Professores iniciará com Professor da Rede Municipal de Educação, seguido pelo Professor Conveniado da Rede Estadual.
III- DA TITULAÇÃO
Art. 22 A Titulação necessária que possibilita ao Professor Efetivo ou Professor em Período Probatório atuar como Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II ou Professor de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Educação Básica III – PEB III não será considerada na Tabela de Pontos (Item B) para a contagem de pontos.

Art. 23 Será considerada na Tabela de Pontos a seguinte Titulação:

I – Doutorado – Serão atribuídos 15 (quinze) pontos aos Professores que apresentarem Título de Doutor em área afim à Educação.

II – Mestrado (Stricto Sensu) – Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem Título de Mestre em área afim à Educação.

III – Pós-Graduação (Lato Sensu) – Serão atribuídos 06 (seis) pontos aos Professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu para a primeira Pós-graduação Lato Sensu apresentada, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim à Educação.

IV – Licenciatura Plena - Serão atribuídos 05 (cinco) pontos para cada curso aos Professores que apresentarem comprovante do Curso de Licenciatura Plena e Histórico Escolar, até no máximo de 10 (dez) pontos, em área afim à Educação.

V – Cursos – Serão atribuídos 0,01 (um centésimo), por hora de curso, realizado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º O(s) Título(s) / Certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s) só serão aceitos(s) quando reconhecido(s) / autorizado(s) pelo Ministério da Educação – MEC, em área afim à Educação, com os devidos registros de conteúdo, carga horária e protocolo da entidade executora e àqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o tempo de atuação. Todos os Certificados deverão conter tempo de estudo realizado e registro do período de conclusão.

§ 2º O(s) Certificado(s) de curso(s) realizado(s) no período compreendido entre as datas de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 não poderão ultrapassar 800 (oitocentas) horas independente de certificados isolados ou totalizando as 800 (oitocentas) horas de forma acumulada.

§ 3º Os pontos obtidos na Tabela de Pontos da Atribuição do ano anterior serão somados aos pontos obtidos no ano de vigência deste Decreto para os Professores que já pertenciam ao Quadro do Magistério Municipal de Santa Branca (Efetivos, em Período Probatório e Conveniados).

§ 4º Os Certificados dos Cursos serão contados uma única vez, quando se tratar do mesmo curso.

§ 5º A partir da segunda Pós-Graduação, a mesma será pontuada na Tabela de Pontos (item C) como curso, sendo atribuído 0,01 (um centésimo) por hora, até o limite de 800 horas.

§ 6º Os Certificados e/ou Diplomas originais acompanhados do Histórico Escolar deverão ser apresentados no ato da inscrição juntamente com cópia para conferência do Diretor de Escola.

§ 7º Na Tabela de Pontos do Professor Conveniado da Rede Estadual serão considerados somente os Cursos (Item B) ou Cursos/Oficinas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em área afim à Educação, realizados no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando-se a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas, somados aos pontos do Anexo I, da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí deduzidos da Unidade Escolar.

Art. 24 Os Professores em Período Probatório da Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II ou Professor de Educação Básica III – PEB III que ainda não efetuaram a entrega, no ato da inscrição, dos documentos que os habilita para a função deverão apresentar o Diploma e Histórico, ambos originais (Pedagogia e/ou

Licenciatura Plena) e entregar cópias dos mesmos.
Parágrafo Único. Caso o Diploma do Curso de Pedagogia e/ou Licenciatura Plena o habilitar para o Cargo, o Professor não receberá pontos por essa titulação.
Art. 25 Não será pontuado na Tabela de Pontos do Professor Efetivo, em Afastamento sem Vencimentos previstos na Lei Municipal nº 1.362, de 12 de novembro de 2009, dias de trabalho e titulação.
CAPÍTULO III
DA ASSIDUIDADE
Art. 26 São considerados efetivo exercício para apuração de dias efetivamente trabalhados no ano, os afastamentos previstos na CLT, na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 e os elencados abaixo:
I – Atestado Médico para tratamento da própria saúde, ou Declaração de acompanhamento de filho ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, ou acompanhamento de idoso (pai e mãe) acima de 60 anos, devidamente comprovado, totalizando 15 (quinze) dias, no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025;
II – Férias;
III – Licença Maternidade.
Parágrafo Único. Serão descontadas da Ficha Cem, para contagem de frequência do Professor, as ausências justificadas por atestado médico que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, com exceção dos atestados ou declarações que sejam referentes ao COVID-19.
CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS
FASE I – LOTAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026
Art. 27 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados da Rede Municipal da Educação deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para a constituição da Jornada de Trabalho Docente, para o ano de 2026 conforme Decreto que dispõe sobre a Jornada de Trabalho Docente, seguindo a Lista de Classificação Geral dos Professores, o campo de atuação, a saber:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º ao 4º Termo.
III – Educação Especial;
IV – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA – do 9º ao 12º Termo.
§ 1º Os Professores de Educação Básica III – PEB III (do 1º ao 9º ano), de Educação de Jovens e Adultos – EJA (do 1º ao 4º Termo - Arte), de 9º ao 12º Termo e da Educação Especial terão sua Jornada de Trabalho Docente atribuída seguindo a Lista de Classificação Geral dos Professores – PEB III, respeitando a seguinte ordem:
a) No Componente Curricular no qual é concursado: Os Professores escolherão em 1º (primeiro) lugar todas as aulas de acordo com o concurso prestado;
b) No Componente Curricular para o qual é habilitado: os Professores da Rede Municipal deverão completar o número de aulas para a constituição de sua Jornada de Trabalho ou Carga Suplementar, preferencialmente, com aulas do Componente Curricular no qual é habilitado.
§ 2º O professor Readaptado terá aulas atribuídas de acordo com a Jornada de Trabalho semanal a que faz jus, devendo cumprir o que consta no Laudo de Readaptação, em local designado pela Secretaria Municipal de Educação e este não poderá assumir aulas eventuais.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

§ 3º O Professor em Licença sem Vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 1.362, de 12 de novembro de 2009 participará apenas da Fase I – Lotação.
§ 4º Faz parte da Carga Horária Docente as Horas de Estudo Coletivo - HEC, Hora-Atividade - HA e as Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha - HLLE, que devem ser utilizadas para planejamento, preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atividades inerentes à função do Magistério.
Art. 28 As Unidades Escolares abaixo relacionadas serão consideradas Sede de Controle de frequência:
I - Creche Municipal "Estudante Renato Cabral Pereira";
II - Creche Municipal "Vereador Benedito Cantinho Braga Filho - Diquito Braga";
III - EMEI "Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo";
IV - EMEF "Barão de Santa Branca";
V - EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque";
VI - EMEF "Professora Francisca Rosa Gomes";
VII - EMEF "Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira";
VIII - EMEF "Professora Palmyra Martins Rosa Perillo";
IX - EMEIF (R) "Professora Maria Apparecida Fonseca" e
X - EMEIF (R) "Professora Sylvia Cantinho Braga Campos".
FASE II – CARGA SUPLEMENTAR
Art. 29 Após a atribuição da Jornada de Trabalho Docente, o Professor de Educação Básica I, II e III – PEB I, II e III poderá participar da Fase II – Carga Suplementar, desde que tenha feito opção no ato de sua inscrição.
Parágrafo Único. Entende-se por Carga Suplementar o número de aulas assumidas pelo Professor, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho Docente, atribuídas na Fase I – Lotação.
Art. 30 Na Carga Suplementar de Trabalho Docente, o Professor poderá assumir aulas de acordo com a sua habilitação, desde que não fira os direitos dos Professores concursados naquele componente curricular.
§ 1º A Carga Suplementar será oferecida aos Professores interessados após a atribuição da Jornada de Trabalho de todos os Professores Efetivos e Professores em Período Probatório da Rede Municipal de Educação, conforme cronograma anexo ou qualquer período do ano letivo.
§ 2º O Professor, em qualquer período do ano letivo, não poderá desistir das aulas suplementares que integram sua Jornada de Trabalho Docente em classe regular, ressalvadas aquelas assumidas para atuação em projetos da Rede, cuja desistência dependerá de requerimento formal e devidamente justificado, a ser remetido à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.
FASE III – SUBSTITUIÇÃO
Art. 31 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados que já escolheram ou tiveram atribuídas sua classe ou aulas na Fase I – Lotação, caso haja interesse, poderão antecipar sua participação na Fase III – Substituição na sequência ou retornar após a finalização do processo.
§ 1º Os Professores poderão participar da Fase III – Substituição apenas uma vez, de acordo com a Lista de Classificação Geral dos Professores.
§ 2º As substituições que trata o caput do artigo não poderão ser assumidas por período inferior ao ano letivo, exceto se o afastamento ocorrer até 27 de fevereiro de 2026 e poderão participar somente Professores Efetivos, Professores em

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Período Probatório e Professores Conveniados que optarem por participar na Fase III – Substituição no ato da sua inscrição.

Art. 32 As classes ou aulas que surgirem no ano letivo e após a fase III - Substituição, devido a afastamento previsto em Lei, por prazo determinado, que ultrapassar o período de 10 (dez) meses até findar o ano letivo vigente, poderão ser oferecidas aos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados da Rede Municipal até a data limite de 27 de fevereiro de 2026.

§ 1º Nos casos de desligamento de docente efetivo, em razão de aposentadoria, exoneração ou falecimento, as aulas que se tornarem livres deverão ser oferecidas, em caráter prioritário e antecipado, aos professores efetivos que se encontrarem designados em substituição.

§ 2º Persistindo aulas remanescentes após a aplicação da prioridade prevista no parágrafo anterior, estas serão objeto de atribuição nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 33 As substituições por período inferior a 15 (quinze) dias serão oferecidas primeiramente ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado da própria Unidade Escolar, desde que a carga horária semanal do docente não exceda a 40 (quarenta) horas/aulas, incluindo a Carga Suplementar, aulas eventuais assumidas pelo professor, Horário de Estudo Coletivo – HEC, Hora Atividade – HA e Horas de Trabalho de Local de Livre Escolha – HLLE.

Parágrafo Único. Caso haja na Unidade Escolar mais de um Professor interessado na substituição, o Diretor deverá consultar a Lista de Classificação Geral de Professores, considerando sempre a maior pontuação.

Art. 34 A Substituição por período superior a 15 (quinze) dias que surgir durante o ano letivo, em função da criação de nova classe ou de afastamento de Professor (aposentadoria, licença médica ou qualquer outro afastamento previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT), será oferecida pela Comissão de Inscrição, Escolha, Atribuição de Classes e Aulas, em data agendada e divulgada por Edital publicado nas Unidades Escolares , Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DA EDUCAÇÃO DA RELIGIOSIDADE, DE ARTE NO ENSINO FUNDAMENTAL, DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DE TÉCNICA DE REDAÇÃO

Art.35 A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é Componente Curricular obrigatório a todos os estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, devendo ajustar-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa no curso noturno, de acordo com a Lei Federal nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 36 A Matriz Curricular de Educação Física do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano será de 02 (duas) horas/aulas por semana, no horário regular, de acordo com a Resolução SE nº 3 de 16 de janeiro de 2014, atribuída a Professor Habilitado.

Parágrafo Único. No caso de Licença Saúde ou afastamento superior a 15 (quinze) dias do Professor Habilitado em Educação Física, o Diretor de Escola do Ensino Fundamental deverá comunicar a Secretaria de Educação para providenciar Professor Habilitado para esse fim.

Art.37 Os Projetos Educacionais, de qualquer espécie, serão oportunizados em Processo de Atribuição/Escolha após atribuídas e esgotadas todas as classes/aulas regulares.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 38 A Educação Física do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano deverá ter caráter recreativo, social e formativo, respeitando a faixa etária dos estudantes e as peculiaridades desta modalidade de ensino.

Art. 39 As aulas de Educação da Religiosidade do Ensino Fundamental – 1º ao 8º ano serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas na Matriz Curricular de História, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.

Art. 40 As aulas de Educação da Religiosidade do Ensino Fundamental – 9º ano serão atribuídas pela Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas aos Professores Efetivos e Licenciados em História, cabendo remuneração.

Art. 41 As aulas de Educação Financeira – 1º ao 9º ano e EJA serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas no Plano de Ensino de Matemática, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.

Art. 42 As aulas de Técnica de Redação – 1º ao 9º ano e EJA serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas no Plano de Ensino de Língua Portuguesa, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.

Art. 43 As aulas de Arte do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão atribuídas pela Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas ao Professor Efetivo concursado na referida disciplina.

Art. 44 A Matriz Curricular de Arte do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA será de 02 (duas) horas/aulas por semana, dentro do horário normal das aulas, atribuídas a Professor Habilitado.

Parágrafo Único. No caso de Licença Saúde ou afastamento superior a 15 (quinze) dias do Professor Habilitado em Arte, o Diretor de Escola do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá comunicar a Secretaria de Educação para providenciar Professor Habilitado para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO

Art. 45 O Professor da Classe do Suporte Pedagógico da Educação, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, deverá se inscrever e participar do Processo de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas/2026 e quando nomeado deixar a(s) classe(s) ou Aula(s) para Substituição, enquanto permanecer em Cargo em Comissão.

Art. 46 O Professor Efetivo da Rede Municipal, afastado para prover função gratificada do Suporte Pedagógico, bem como para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, em cargo ou função da Secretaria Municipal de Educação, Centro Educacional Técnico e Pedagógico, Creche Municipal, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Programas e Projetos Educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município.

Parágrafo Único. O tempo que se refere o caput do Artigo poderá entrar no Campo Atuação ou no Campo Função, de acordo com o período trabalhado, antes da efetivação (Concurso Público), respectivamente.

CAPÍTULO VII

DAS AULAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 47 As turmas do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão constituídas por estudantes com

necessidades educacionais especiais, regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, da Creche ao Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos, atribuídas pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas, aos Professores de Educação Básica devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Especial ou a Professores Portadores de Licenciatura Plena com curso de Pós graduação "Lato Sensu" na área da Educação Especial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou a Professores Portadores de Licenciatura Plena, e com Certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na área da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

Art. 48 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que tiver o Atendimento Educacional Especializado – AEE atribuído deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente e terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município.

Parágrafo Único: O atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na sala de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE será no contraturno das aulas.

Art. 49 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que tiver o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá atender os estudantes regularmente matriculados e cadastrados no AEE, manter contato periódico com o(s) professor(es) e profissionais da saúde destes, bem como preparar material pedagógico de acessibilidade, de acordo com a necessidade dos estudantes atendidos.

Art. 50 O Professor Efetivo de Educação Básica com Especialização em Libras – Língua Brasileira de Sinais poderá assumir aulas de professor, tradutor e intérprete para atendimento de estudante com deficiência auditiva, regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação, de acordo com sua manifestação de interesse no ato da Inscrição, e também com comprovação de sua habilitação, respeitando a lista geral de classificação.

Parágrafo Único. O Professor terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município, prestará serviço em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade da Rede Municipal de Educação.

Art. 51 O Professor Efetivo de Educação Básica com Especialização em Braille – poderá assumir aulas de professor, tradutor e intérprete para atendimento de estudante com deficiência visual, regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação, de acordo com sua manifestação de interesse no ato da Inscrição, e também com comprovação de sua habilitação, respeitando a lista geral de classificação.

Parágrafo Único. O Professor terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município, prestará serviço em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 52 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados de Educação Básica I, II e III – PEB I, PEB II e PEB III deverão assumir a

Jornada de Trabalho Docente, de acordo com o que estabelece o Decreto que regulamenta o assunto.

§ 1º O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado com especialização em Educação Especial poderá assumir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Fase Lotação / Suplementar / Substituição.

§ 2º O Professor concursado para Classe Especial poderá atender as turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, caso seja designado pela Secretaria Municipal de Educação. Este Professor atenderá a necessidade da Rede Municipal da Educação, bem como dos estudantes com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados na Rede Municipal da Educação.

Art. 53 O Professor readaptado deverá cumprir sua Jornada de Trabalho Docente, incluídas as horas em aulas, Horas de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade – HA, nos mesmos termos constantes no ato que as referidas aulas foram atribuídas a este Professor.

Art. 54 O Professor que não comparecer ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas terá a classe ou as aulas atribuídas pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas 2026, no final do Processo de Atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

Art. 55 O Professor que chegar atrasado ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas, após a sua chamada, ficará no final da Lista de Classificação Geral dos Professores, podendo escolher aulas após todos os outros classificados da mesma área de atuação.

Art. 56 Deverão ser lavradas Atas de todas as sessões de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas e as mesmas deverão ser assinadas pelos Professores, as quais deverão ser datadas, assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas 2026.

Parágrafo Único. Deverão constar na Ata os nomes dos Professores que não comparecerem ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas.

Art. 57 Para efeito da Contagem do Tempo de Serviço dos Professores Efetivos e Professores em Período Probatório, prevista na Tabela de Pontos, será considerada somente o tempo de prestação de serviços na Rede Municipal da Educação de Santa Branca.

Art. 58 O Tempo de Atuação nas funções de Professor de Educação Básica I, II e III – PEB I, PEB II e PEB III serão contados separadamente em cada função observando-se as concomitâncias.

Art. 59 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que acumular cargo deverão respeitar a compatibilidade de horário, conforme estabelece a Constituição Federal, a saber:

I – de 02 (dois) cargos de Professor;

II – de 01 (um) cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§ 1º O acúmulo de cargo poderá acontecer na própria Rede ou entre duas Redes Municipais ou entre a Rede Municipal e a Rede Estadual, de acordo com a Constituição Federal e Decreto nº 41.915/1997.

§ 2º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados não poderão desistir da Jornada de Trabalho Docente assumida no ato da Atribuição e Escolha de Classes/Aulas 2026, na Fase I - Lotação, Fase II – Carga Suplementar e Fase III – Substituição.

§ 3º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados deverão cumprir o Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade –

HA, assumidos no ato da atribuição/escolha, na Unidade Escolar ou em outro local indicado pela administração escolar, em período que não estiver ministrando aulas.

§ 4º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo ao término do Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade – HA. Caso isso ocorra, o Diretor de Escola deverá descontar como "falta-aula", para efeito de pagamento e contagem de tempo de serviço.

Art. 60 Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas 2026 e pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 61 Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 487, de 11 de outubro de 2024, Decreto nº 490, de 29 de outubro de 2024 e Decreto nº 541, de 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de outubro de 2025, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E ESCOLHA DE CLASSES E AULAS

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSABILIDADE
31/10/2025	Convocação dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados	Escola	Diretor de Escola
04,05 e 06/11/2025	Inscrição dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados	Escola	Diretor de Escola e Oficial de Escola
07/11/2025 (A partir das 8h00)	Entrega dos envelopes na SME	Escola	Diretor de Escola
De 10 a 18/11/2025	Conferência dos envelopes	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
19/11/2025	Publicação da Classificação Geral	SME, nas Unidades Escolares e no DOM	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
24 e 25/11/2025	Interposição de recursos	SME	Professor interessado
26 e 27/11/2025	Análise de recursos protocolados na SME	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
28/11/2025	Publicação da Classificação Geral após recursos interpostos e do saldo de aulas a serem atribuídas	SME, nas Unidades Escolares e no DOM	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
01/12/2025	PEB III Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição Educação Física – 8h15 Inglês – 9h30 Língua Portuguesa – 10h30 Arte – 11h30 Ciências – 13h30 Matemática – 14h00 Geografia – 15h00 História/Educação da Religiosidade – 16h00	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
02/12/2025	PEB II e AEE Atribuição de Classes e Aulas Fase I –Lotação	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

	Fase II –Carga Suplementar Fase III –Substituição Horário: AEE –8h Classificação/Horário: 1º ao 15º - 08h30 16º ao 30º - 09h30 31º ao 46º -10h30		
02/12/2025	PEB I Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição Classificação/Horário: 1º ao 15º - 14h00 16º ao 30º - 15h00 31º ao 41º - 16h00	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas

DECRETO Nº 615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R$ 1.500.000,00 e suplementar de R$ 3.996.420,63 ao orçamento de 2025, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 190, de 22 de outubro de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0015 – INVESTIMENTOS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE DE SANTA BRANCA		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Construção do novo Pronto Atendimento	1.500.000,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		1.500.000,00

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024:

a) **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.500.000,00**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/TCE**	**Valores**
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	**UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**					
	-	**FP: 10.302.0015. 1xxx – Construção do novo Pronto Atendimento**				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.721	95/100.0208	249.357,06
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.709	95/100.0040	378.354,69
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.635	95/300.0072	402.696,21

		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.705	92/140.0000	55.812,36
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.755	91/120.0000	286.912,48
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/310.0000	126.867,20
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**1.500.000,00**

b) **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R$ 3.996.420,63**, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/TCE**	**Valores**
UO: 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	**UE:02.04.07 – GESTÃO EDUCACIONAL**					
	-	**FP: 12.122.0020.2551 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				
		102	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	54.000,00
		104	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	21.300,00
-	**UE:02.04.08 – UNIDADES ESCOLARES**					
	-	**FP: 12.361.0020.2552 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES – ENSINO FUNDAMENTAL**				
		115	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	47.200,00
	-	**FP: 12.365.0020.2553 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES – ENSINO INFANTIL**				
		122	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	12.900,00
	-	**FP: 12.365.0020.2554 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES – ENSINO INFANTIL CRECHE**				
		123	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	10.000,00
		125	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	23.100,00
-	**UE:02.04.09 – TRANSPORTE ESCOLAR**					
	-	**FP: 12.122.0020.2566 – Transporte Estudantil**				
		513	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	39.000,00
	-	**FP: 12.361.0020.2545 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO**				
		130	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	98.200,00
		135	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	62.300,00
UO: 02.05 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
-	**UE:02.05.01 – CULTURA**					
	-	**FP: 13.392.0017.2542 – PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**				
		155	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	750.000,00
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	**UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**					
	-	**FP: 15.452.0008.2538 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS**				
		581	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.500	91/110	350.000,00
		582	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	2.500	91/110	528.328,10
		392	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.500	01/110	332.000,00
		393	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	01/110	550.000,00
	-	**FP: 15.451.0009.1591 – PAVIMENTAÇÃO DA ZONA URBANA**				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.755	01/120	932.551,10
	-	**FP: 15.452.0008.2042 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.751	91/100.0041	145.155,88
	-	**FP: 15.452.0008.2539 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**				
		XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.750	91/130	40.385,55
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**3.996.420,63**

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, de Recursos Próprios do Tesouro Geral no valor de **R$ 2.563.869,53**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64;

b) parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R$ 2.932.551,10** nos termos do inciso II, do

parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo R$ 932.551,10 recursos recebidos no ano de Alienação de Bens, e R$ 2.000.000,00 da tendência de excesso de arrecadação da Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
Art. 4º Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 22 de outubro de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de outubro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o a redação do art. 2º, do Decreto nº 522, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2025, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto Municipal de nº 522 de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Ficam declarados pontos facultativos no Município de Santa Branca, para o exercício de 2025, conforme calendário anexo, as seguintes datas": (NR)

Data	Dia da Semana	Descrição
03 de Março	Segunda-feira	Véspera de Carnaval
04 de Março	Terça-feira	Carnaval
05 de Março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas
02 de Maio	Sexta-feira	Ponto facultativo
23 de Maio	Sexta-feira	Ponto facultativo
20 de Junho	Sexta-feira	Ponto facultativo
27 de Outubro	Segunda-feira	Ponto facultativo
28 de Outubro	Terça-feira	Ponto facultativo
21 de Novembro	Sexta-feira	Ponto facultativo
24 de Dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo
26 de Dezembro	Sexta-feira	Ponto facultativo
29 de Dezembro	Segunda-feira	Ponto facultativo
30 de Dezembro	Terça-feira	Ponto facultativo
31 de Dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de outubro de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 22 de outubro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2026, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
Considerando que, para se obter êxito em um planejamento das atividades da Administração Municipal há de ser definido antecipadamente um calendário de feriados e pontos facultativos,
D E C R E T A
Art. 1º São declarados feriados no Município de Santa Branca, para o exercício de 2026, conforme Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022, Lei Federal nº14.759 de 21 de dezembro de 2023, Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997, Lei Estadual 17.746/2023 e Lei Municipal nº 1.545, de 11 de dezembro de 2014, conforme calendário anexo, as seguintes datas:

Data		Dia da Semana	Lei de Instituição
01 de Janeiro	Confraternização Universal	Quinta - feira	Lei Federal 10.607/2002
03 de Abril	Sexta-feira da Paixão	Sexta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
21 de Abril	Tiradentes	Terça - feira	Lei Federal 10.607/2002
1º de Maio	Dia Municipal do Trabalho	Sexta - feira	Lei Federal 10.607/2002
22 de Maio	Aniversário da Cidade	Sexta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
04 de Junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
9 de Julho	Revolução Constitucionalista	Quinta-feira	Lei Estadual 9.497/1997
7 de Setembro	Independência do Brasil	Segunda-feira	Lei Federal 10.607/2002
26 de Setembro	Padroeira do Município	Sábado	Lei Municipal 1.545/2014
12 de Outubro	Dia de Nossa Senhora - Padroeira do Brasil	Segunda-Feira	Lei Federal 6.802/1980
2 de Novembro	Finados	Segunda-Feira	Lei Federal 10.607/2002
15 de Novembro	Proclamação da República	Domingo	Lei Federal 10.607/2002
20 de Novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Sexta-feira	Lei Federal 14.759/2023
25 de Dezembro	Natal	Quinta-feira	Lei Federal 10.607/2002

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 2º Ficam declarados pontos facultativos no Município de Santa Branca, para o exercício de 2026, conforme calendário anexo, as seguintes datas:

Data	Dia da Semana	Descrição
02 de Janeiro	Sexta-feira	Ponto facultativo
16 de Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
17 de Fevereiro	Terça-feira	Carnaval
18 de Fevereiro	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas
20 de Abril	Segunda-feira	Ponto facultativo
05 de Junho	Sexta-feira	Ponto facultativo
10 de Julho	Sexta-feira	Ponto facultativo
28 de Outubro	Quarta-feira	Dia do Servidor Público
21 de dezembro	Segunda-feira	Ponto facultativo
22 de dezembro	Terça-feira	Ponto facultativo
23 de dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo
24 de Dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo
28 de dezembro	Segunda-feira	Ponto facultativo
29 de dezembro	Terça-feira	Ponto facultativo
30 de dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo
31 de Dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo

Art. 3º O disposto no art. 1º e no art. 2º deste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, a exemplo de limpeza pública, cemitério, pronto atendimento municipal e serviços de assistência social.
Art. 4º Os Conselheiros Tutelares de Santa Branca trabalharão nos pontos facultativos em regime de plantão.
Art. 5º Cabe às autoridades competentes de cada Secretaria, Diretoria ou Assessoria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 6° Em casos excepcionais e de necessidade poderá haver alterações do calendário acima descriminado
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de outubro de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 22 de outubro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Diretoria de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de

expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2023:

DIRETOR PEDAGÓGICO

8º MARINA CRISPIM DE ABREU

O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 03 de outubro de 2.025.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 2572/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Saúde. Localizado na região central com as características descritas no termo de referência pelo período estimado de 12 meses. RATIFICO a locação através do imóvel pertencente a ISADORA COUTO DINIZ – CPF: 274.319.218-61, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 437/2024, no valor global de R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.